



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 4929/2020

Folha \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA UNILAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**CONTRATO N.º 35/2020.**  
**VALOR: R\$ 630.000,00**  
**PRAZO: 12 (doze) meses.**  
**PROC. INTERNO N.º 4929/2020**  
**PREGÃO N.º 53/2020**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro n.º 701, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrição no CPF n.º 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **UNILAB LABORATORIO CLINICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.875.153/0011-17, e Inscrição Estadual n.º Isenta, estabelecida no Município de Pindamonhangaba, na Rua Major José dos Santos Moreira, n.º 466, neste ato representada por seu representante, Sr. Márcio Gustavo Lacerda Batista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.265.391 e inscrito no CPF sob n.º 095.531.538-79 residente e domiciliado na Rua dos Jequitibás, 305 –Condomínio Porto Atibaia – Atibaia - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, para de exames laboratoriais para o Pronto Atendimento e Centro de Saúde, incluindo material para coleta, análise do material e obtenção do resultado, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 05/10/2020
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em 05 / 10/ 2020.

**1.3.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**1.4.** O quantitativo previsto, com respectivos valores, são os constantes da tabela a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4929/2020

Folha \_\_\_\_\_

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME (AMILASE)	6,43	9.645,00
2	40	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - ENDOMÍCIO IGA)	20,50	820,00
3	40	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - ENDOMÍCIO IGG)	20,73	829,20
4	40	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - ENDOMÍCIO IGM)	23,10	924,00
5	40	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - GLIADINA IGA)	10,02	400,80
6	40	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - GLIADINA IGG)	10,02	400,80
7	40	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - GLIADINA IGM)	17,25	690,00
8	40	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - TRANSGLUTAMINA)	34,75	1.390,00
9	84	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI MÚSCULO - LISO)	9,03	758,52
10	48	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTICORPO - FÍGADO/RIM)	6,94	333,12
11	1.400	UNIDADE	SERVICO - EXAME (BILIRRUBINA)	8,61	12.054,00
12	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME (COAGULOGRAMA)	11,32	2.264,00
13	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME (COPROLOGIA FUNCIONAL)	8,08	1.616,00
14	80	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CORANTE - AMARELO)	66,07	5.285,60
15	80	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CORANTE - VERMELHO)	29,89	2.391,20
16	600	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CREATINO FOSFOQUINASE)	8,10	4.860,00
17	1.100	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CREATINO FOSFOQUINASE/FRACAO MB)	5,02	5.522,00
18	36	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CRIOGLOBULINEMIA)	7,32	263,52
19	250	UNIDADE	SERVICO - EXAME (FATOR ANTINUCLEAR - FAN)	8,65	2.162,50
20	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - ALUMÍNIO)	10,48	125,76
21	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - CÁDMIO)	9,95	119,40
22	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - CHUMBO)	8,49	101,88
23	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - CROMO)	9,55	114,54
24	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - SELÊNIO)	9,84	118,08
25	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - ZINCO)	7,87	94,44
26	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME (TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE)	3,87	774,00
27	400	UNIDADE	SERVICO - EXAME (TROPONINA)	13,67	5.468,00
28	72	UNIDADE	SERVICO - EXAME (VITAMINA A)	23,87	1.718,64
29	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME(CALCIO)	7,64	11.460,00
30	1.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(CLORO)	6,67	6.670,00
31	4.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(CREATININA)	9,23	36.920,00
32	600	UNIDADE	SERVICO - EXAME(DHL-DEXIDROGENASE LACTICA)	10,86	6.516,00
33	1.400	UNIDADE	SERVICO - EXAME(EXAME GAMA GT)	6,06	8.484,00
34	800	UNIDADE	SERVICO - EXAME(GASOMETRIA)	4,82	3.856,00
35	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME(GLICOSE)	4,96	7.440,00
36	20.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(HEMOGRAMA COMPLETO)	11,66	233.200,00
37	350	UNIDADE	SERVICO - EXAME(LEUCOGRAMA+AVALIACAO DE PLAQUETA)	15,62	5.467,00
38	1.400	UNIDADE	SERVICO - EXAME(MAGNESIO)	5,44	7.616,00
39	3.400	UNIDADE	SERVICO - EXAME(POTASSIO)	6,79	23.086,00
40	800	UNIDADE	SERVICO - EXAME(PROTEINA TOTAL E FRACAO)	8,61	6.888,00
41	20	UNIDADE	SERVICO - EXAME(ROTINA NO LIQUOR)	5,19	103,80
42	3.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME(SODIO)	6,79	23.765,00
43	1.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TEMPO DE PROTRAMBINA ATIVADA)	8,00	8.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4929/2020

Folha \_\_\_\_\_

44	800	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TEMPO DE TROMBOPLASTINA ARCIAL)	11,97	9.576,00
45	2.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TGO, TRANSAMINASE OXALACETICA)	4,96	9.920,00
46	1.900	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TGP, TRANSAMINASE PURUVIC)	4,96	9.424,00
47	180	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TIPAGEM SANGUINIA)	7,49	1.348,20
48	4.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(UREIA)	6,79	27.160,00
49	9.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(URINA)	10,40	93.000,00
50	250	UNIDADE	SERVICO - EXAME(URUCULTURA COM ANTIBIOGRAMA)	21,02	5.255,00
51	2.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(VHS-VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO)	11,50	23.000,00

### CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais.)**.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas, conforme termo de referência, de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais.)**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição da **Autorização de Fornecimento**, à vista de nota fiscal/fatura apresentada, com indicação do número da presente licitação, já devidamente aprovada pela Secretaria responsável.

**3.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**3.4.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total dos serviços executados no mês a que se refere à fatura apresentada.

**3.5.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**3.6.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**3.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**3.8.** As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**3.9.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

### CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**4.1.** Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 4929/2020

Folha \_\_\_\_\_

**4.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

**4.4.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

**4.5.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que plenamente justificado.

**5.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes com a execução deste contrato onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2020, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas nas seguintes unidades "11 Secretária de Saúde", sendo subdividida por Setores relacionados na tabela abaixo:

Unidade	Setor	Função	FR	Ficha
024	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	10.302.0112.2.259.339039.01.3100000	01	807
		10.302.0112.2.259.339039.05.3000000	05	808
		10.302.0112.2.259.339039.02.312.0312	02	936
		10.302.0112.2.259.339039.02.312.0312	02	944
		10.302.0112.2.259.339039.95.0000000	95	957
		10.302.0112.2.259.339039.05.3000033	05	990
		10.302.0112.2.259.339039.92.3000000	92	1.011
017	Centro de Saúde para Consulta Especialidades	10.302.0074.2.255.339039.01.3100000	01	754
		10.302.0074.2.255.339039.05.3000000	05	755
		10.302.0074.2.255.339039.02.3000034	02	915
		10.302.0074.2.255.339039.02.3000038	05	975
		10.302.0074.2.255.339039.05.3000036	05	987

**CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4929/2020

Folha \_\_\_\_\_

**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**8.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**8.1.3.** Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;

**8.1.4.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**8.1.5.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

**8.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**8.1.8.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

**8.1.9.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

**8.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**8.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

**8.2.3.** Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

**8.2.4.** Designar a servidora **Jorge de Faria Pereira** como Gestor do Contrato, e a servidora **Laura Franco Lima e Isabel Cristina Simão**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

**8.2.5.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**9.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4929/2020

Folha \_\_\_\_\_

- 9.1.1.** Advertência por escrito;
- 9.1.2.** Multa, conforme limites:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 9.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 9.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 9.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 9.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- 9.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;
- 9.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;
- 9.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- 9.6.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 10ª – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

#### **CLÁUSULA 11ª – DO SUPORTE LEGAL**

**11.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

**12.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4929/2020

Folha \_\_\_\_\_

**12.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**12.4.** É vedada a subcontratação deste contrato.

**12.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**12.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**12.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

**Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.**

Estância Turística de Tremembé, 09 de outubro de 2020.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

**Márcio Gustavo Lacerda Batista**  
**Unilab Laboratório Clínico Ltda**  
**(Contratada)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 4929/2020

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA: Unilab Laboratório Clínico Ltda**

**CONTRATO N.º: 35/2020**

**REF.: PREGÃO N.º 53/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na **Resolução n.º 01/2.011 do TCESP;**

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 09 de Outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Jorge de Faria Pereira

Cargo: Assessor de Urgência e Emergência

CPF: 789.583.938-15

RG: 24.023.666

Data de Nascimento: 16/12/1947





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 4929/2020

Folha \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: R. Voluntário Pena Ramos, 232 Apto 111, Bloco EI, Centro, Taubaté  
CEP 12010-740

E-mail institucional: [prontoatendimento@tremembe.sp.gov.br](mailto:prontoatendimento@tremembe.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prontoatendimento@tremembe.sp.gov.br](mailto:prontoatendimento@tremembe.sp.gov.br)

Telefone(s): (12) 99768-8537

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Vaqueli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 103.921.948-99 RG: 18.044.364-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/02/1969

Endereço residencial completo: Rua Taubaté, n.º 215 – Parque das Fontes – Tremembé/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

Telefone(s): (12) 3672-1000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Márcio Gustavo Lacerda Batista

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 095.531.538-79 RG: 24.265.391

Data de Nascimento: 21/04/1973

Endereço residencial completo: Rua dos Jequitibás, 305 – Condomínio Porto Atibaia – Atibaia - SP

E-mail institucional: [diretoria@unilab.med.br](mailto:diretoria@unilab.med.br)

E-mail pessoal: [marcio\\_unilab@hotmail.com](mailto:marcio_unilab@hotmail.com)

Telefone(s): (12) 3643 2644

Assinatura: \_\_\_\_\_